

LEI MUNICIPAL Nº 609 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Aprova Fracionamento de áreas de terras no Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, Cria a nomenclatura de *Cidade de Campo Alegre*, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o fracionamento de terras, devidamente inseridas neste Município de Campo Alegre, devidamente chamado de território "Cidade de Campo Alegre".

Art. 2º Os requisitos urbanísticos do aludido fracionamento de terras serão objetos do competente memorial descritivo e da respectiva planta da divisão em lotes, devendo integrar a presente Lei.

Art. 3º Ficam, desde já, dispensadas as exigências urbanísticas constantes de quaisquer dispositivos legais, que regem a matéria, em espécie, contrariando situações de fato e de direito, plenamente consolidadas.

Art. 4º Fica o Município de Campo Alegre, neste Estado de Alagoas, autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Campo Alegre, o registro do fracionamento popular, denominado "Cidade de Campo Alegre", com fundamento no dispositivo do Provimento nº 30 de 18 de outubro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça, o qual instituirá o projeto "Isto é Cidadania".

Art. 5º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, em 10 de abril de 2012.


JOSE MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito de Campo Alegre